Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2138/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7384/2018
PROTOCOLO	: 1913915
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADOS	: ANDERSON MORAES – CONJUGE GHABRIEL DE ANDRADE DE MORAES - FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de **pensão por morte** concedida a Anderson Moraes, a Ghabriel de Andrade de Moraes, beneficiários da ex-servidora Ana Maria de Andrade.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos Pessoal e Gestão Previdenciária - DFAPGP, que conforme se observa na **Análise n. 29080/2018** (pç. 14, fls. 17-18), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte.

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do **Parecer n. 1127/2019** (pç. 15, f. 19), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de pensão por morte foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 31, II, "*a*", 13, I, 44, I e 45, I, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e decido pelo **registro da concessão de pensão por morte a Anderson Moraes e Ghabriel de Andrade de Moraes**, realizada pelo Município de Campo Grande, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

Cons. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AM/tm